



RESOLUÇÃO INTERNA PPGCC N° 01/2022

Estabelece as normas gerais e os critérios de concessão e manutenção de bolsas em nível de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar a distribuição de Bolsas para os discentes do Curso de Mestrado em Ciências Contábeis, a partir de 01.03.2022,

RESOLVE

Estabelecer as normas gerais e os critérios de concessão e manutenção de bolsas em nível de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC), conforme segue:

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. O Regulamento Interno do PPGCC é o documento legal que estabelece as regras para a composição da Comissão de Bolsas e suas respectivas atribuições.

§ 1º. A Comissão de Bolsas será composta por, pelo menos, três membros, dentre os quais o Coordenador do PPGCC, um ou mais representantes do Corpo Docente indicado(s) pelo Colegiado do Programa e um ou mais representante(s) do Corpo Discente, sendo este(s) último(s) escolhido(s) por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do Programa; e,
II - o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

§ 2º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;
II - divulgar com antecedência, junto ao Corpo Docente e Discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas; e,
III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou manutenção de bolsas, baseando-se nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

§ 3º. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas (2) reuniões semestrais, e, ao final de cada semestre letivo, encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

DA CANDIDATURA A BOLSA

Art. 2º. A formalização de candidatura à concessão de bolsa(s) de estudos será realizada por meio de Edital Específico a ser divulgado pelo PPGCC a este fim.

§ 1º. Os documentos necessários a formalização do pedido de inscrição por parte do candidato, serão estabelecidos em Edital Específico.

§ 2º. A seleção realizada terá validade de 12 (doze) meses, período pelo qual os aprovados, não contemplados com cota de bolsa de estudos, poderão vir a ser indicados, conforme disponibilidade de bolsas.

§ 3º. Após este prazo (doze meses), um novo processo de seleção deverá ser realizado para a indicação de novos bolsistas.

§ 4º. Os candidatos serão chamados conforme classificação geral do Edital de seleção e a disponibilidade de bolsa(s) de estudos no período vigente.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 3º. São requisitos obrigatórios exigidos do pós-graduando para concessão de bolsa de estudos:

- I - Ser aluno regularmente matriculado, com vínculo ativo, no Curso de Mestrado em Ciências Contábeis;
 - II - Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - III - Ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 - IV - Dedicar-se integralmente (40 h/semanais) às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPGCC e normas da CAPES;
 - V - Cumprir com as obrigações de estágio de docência orientada de acordo com o Regulamento Interno do Programa e da agência que fomenta bolsa;
 - VI - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo PPGCC em Edital Específico destinado a seleção de bolsistas;
 - VII - Não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES, CNPq, ou outras agências de fomento à pesquisa;
 - VIII - Não possuir bolsa de agências de fomento ou ente externo a UFSM;
 - IX - Não acumular a percepção da bolsa concedida com a de outro programa da CAPES, do CNPq, da FAPERGS, ou com outra proveniente de recursos públicos;
 - X - Residir na cidade de Santa Maria/RS durante o período de concessão da bolsa (mediante entrega de comprovante de residência - água, luz ou contrato de aluguel - em nome do candidato ou mediante declaração do titular do comprovante de residência);
 - XI - Não possuir vínculo empregatício, exceto no caso que tenha seu afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo, sem o recebimento de qualquer remuneração (afastamento integral não remunerado, comprovado mediante documento emitido pelo empregador, com firma reconhecida em cartório);
 - XII - Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
 - XIII - Comprovar titularidade de conta corrente no Banco indicado pela agência de fomento como unidade para o pagamento da bolsa;
 - XIV - Preencher a documentação obrigatória informada no Edital de Seleção e entregar, por meio de envio digitalizado, via o e-mail ppgcontabeis@ufsma.br, e impresso, para Secretaria do PPGCC;
 - XV - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo PPGCC para a concessão de bolsa(s) de estudos, atendendo a todos os critérios estabelecidos neste Regulamento e em Edital Específico que regula o referido processo de seleção; e,
 - XVI - Assinar o Termo de Compromisso de Bolsa e entregar a agência que fomenta a bolsa, conforme a regulamentação do programa oficial de bolsas a que o mestrando foi contemplado.
- § 1º. É vedada a participação no processo de bolsas de alunos servidores da UFSM.
- § 2º. A inobservância por parte do bolsista aos requisitos deste regulamento em qualquer momento durante o período de vigência da bolsa acarretará a imediata interrupção dos repasses, bem como a obrigação de restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 4º. São critérios de avaliação para seleção de candidato(s) a bolsa(s) de estudos, adotados pelo PPGCC:

- I - Pontuação Geral no Teste ANPAD (NTA): Peso 2,00 pontos
 - II - Pontuação Geral na avaliação do “Curriculum Vitae”, modelo Lattes (NCV): Peso 8,00 pontos
- § 1º. Os candidatos inscritos e aprovados em processo de seleção específico realizado para o recebimento de bolsa de estudos serão classificados de acordo com a pontuação total obtida, sendo ranqueados em ordem decrescente de nota (da maior nota: 1º colocado, para a menor nota: último colocado).
- § 2º. Serão contemplados e receberão bolsa de estudos os candidatos melhor classificados, considerando o número de bolsas disponíveis, até que se esgotem as bolsas disponíveis.
- § 3º. O PPGCC poderá reservar, no mínimo, 1 (uma) cota de bolsa de mestrado para participação em editais exclusivos para alunos estrangeiros.

DO CÔMPUTO DAS NOTAS NA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 5º. O cômputo das notas estabelecidas para a avaliação dos critérios de seleção, ocorrerá da seguinte forma:

- § 1º. Nota do Teste ANPAD (NTA):
- I - A nota do Teste ANPAD (NTA) será a obtida pelo candidato, informada no seu comprovante de desempenho, como “pontuação geral”;
 - II - O candidato que não realizou o Teste ANPAD no período estabelecido em Edital Específico, poderá participar do processo de seleção, devendo apresentar Declaração de não realização do referido Teste no período indicado, e terá a avaliação zerada neste critério de seleção (NTA);

III - A nota do Teste ANPAD (NTA) será convertida de 0 (zero) a 10 (dez). Nesta conversão será atribuída a nota 10 (dez) ao candidato com maior nota no Teste ANPAD, entre todos os candidatos inscritos no processo seletivo. Para os demais candidatos inscritos, aplica-se uma regra de três simples para atribuição da nota no teste ANPAD (NTA); e,

IV - A nota do Teste ANPAD (NTA) será divulgada em planilha única, contemplando a nota de todos os candidatos inscritos no processo de seleção de bolsista(s) e assinada por todos os integrantes da Comissão de Seleção.

§ 2º. Nota do Curriculum Vitae, modelo Lattes (NCV):

I - A nota do Curriculum Vitae, modelo Lattes (NCV), deverá ser informada pelo candidato, considerando os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução, e contemplará a Produção Científica do candidato, referente ao período estabelecido em Edital Específico, conforme a classificação do Qualis adotada na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para o período informado no Edital, devendo ser comprovada;

I.1 A Tabela de Pontuação (Anexo I desta Resolução) a ser utilizada para a definição da nota do Curriculum Vitae, modelo Lattes (NCV), deverá ser identificada com o nome completo do candidato, a linha de pesquisa à qual está vinculado e incluir sua assinatura.

I.2 A entrega em branco da Tabela de Pontuação de “Curriculum Vitae” (modelo Lattes CNPq) (Anexo I desta Resolução) implicará no zeramento desta avaliação, e a não entrega deste documento implicará na não homologação de sua inscrição.

I.3 A Comissão de Seleção não realizará preenchimento de pontuação não informada pelo candidato, apenas efetuará a validação ou não da pontuação informada, de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato de sua inscrição.

I.4 É de responsabilidade do candidato a comprovação adequada de todos os itens informados pelo mesmo no Anexo I desta Resolução, em que o candidato solicita a homologação de sua pontuação;

I.5 O candidato deverá comprovar apenas a produção científica informada no Anexo I desta Resolução, sendo recomendado ao candidato que apresente apenas os documentos que comprovem a pontuação informada, preferencialmente na ordem de apresentação dos critérios de avaliação;

I.6 Documentos ilegíveis ou sem a identificação do nome do candidato e emissor, não são válidos para tal comprovação; e,

I.7 Informações incompletas ou inconsistentes também não serão avaliadas pela Comissão de Seleção.

II - A nota do Curriculum Vitae (NCV) será convertida de 0 (zero) a 10 (dez). Nesta conversão será atribuída a nota 10 (dez) ao candidato com maior nota total no Curriculum Vitae, entre todos os candidatos inscritos no processo seletivo. Para os demais candidatos inscritos, aplica-se uma regra de três simples para atribuição da nota no Curriculum Vitae (NCV).

III - A nota do Curriculo Vitae (NCV) será divulgada em planilha única, contemplando a nota de todos os candidatos inscritos no processo de seleção de Bolsista(s) e assinada por todos integrantes da Comissão de Seleção.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 6º. Para classificação final do(s) candidato(s) à bolsa(s), será(ão) aplicado(s) os pesos às notas obtidas pelo candidato em cada critério de seleção: Nota do Teste ANPAD (NTA) e Nota do Curriculum Vitae (NCV).

§ 1º. Assim, a Nota Geral (NG) do candidato será calculada com base na seguinte equação:

$$NG = \frac{[(NTA \times 2,0) + (NCV \times 8,0)]}{10}$$

§ 2º. Não há definição de Nota Geral (NG) mínima para classificação do(s) candidato(s). Os candidatos inscritos no processo de seleção de bolsista(s) serão ranqueados em ordem decrescente de nota (da maior nota: 1º colocado, para a menor nota: último colocado).

§ 3º. Em caso de empate, será escolhido o candidato com melhor desempenho na análise do “Curriculum Vitae”.

§ 4º. Mantendo-se o empate, escolher-se-á o candidato com maior número de pontuação obtida a partir da soma de artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis não inferior a B3 na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

§ 5º. Mantendo-se o empate, escolher-se-á o candidato mais idoso.

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 7º. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo permitida a renovação anualmente, mediante aprovação do bolsista em novo processo seletivo destinado à concessão de bolsa(s) de estudo, regulado por meio de Edital Específico a ser divulgado pelo PPGCC a este fim.



§ 1º. Os prazos de vigência das bolsas concedidas observam as regulamentações específicas dos programas oficiais de bolsas concedidas ao PPGCC.

§ 2º. A vigência da bolsa respeitará o limite regular de duração do curso a partir de ingresso do mestrando, sendo este de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

§ 3º. Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 8º. A concessão de bolsa será revogada, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - Não observância aos dispositivos regulatórios do programa oficial da bolsa concedida;

II - Não observância aos dispositivos regulatórios do Edital Específico ao qual o bolsista foi aprovado, aceitou os termos de concessão e requisitos para manutenção da bolsa;

III - Não observância dos dispositivos regulatórios estabelecidos por esta Resolução;

IV - Não observância dos dispositivos regulatórios estabelecidos no Regulamento Interno do Programa;

V - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

VI - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra agência; e,

VII - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único: A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringência das normas ou mesmo dos dispositivos estabelecidos no Termo de Compromisso de Bolsa assinado, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, e impossibilitado de receber benefícios por parte da agência de fomento pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 9º. O PPGCC poderá proceder, a qualquer tempo, o cancelamento da bolsa concedida, nos seguintes casos:

I - Inobservância às normas regulatórias estabelecidas neste Regulamento;

II - Por ocasião da defesa de dissertação;

III - Por ocasião do encerramento do prazo limite regular de duração do curso a partir de ingresso do mestrando, sendo este de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Não atendimento aos requisitos de concessão de bolsa;

V - Avaliação de desempenho acadêmico do pós-graduando com parecer de não recomendação da manutenção da bolsa; e,

VI - Reprovação em uma disciplina do Programa.

§ 1º. A não conclusão do curso acarretará ao ex-bolsista a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

§ 2º. A Comissão de Bolsas deverá fundamentar e se posicionar em parecer conclusivo, com decisão fundamentada, acerca de todas as situações de não conclusão de curso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os casos omissos ou excepcionais serão tratados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Documento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em reunião colegiada realizada em 02 de fevereiro de 2022. Registro em Ata de nº 001/2022/PPGCC/UFSM.

Anexo I
Tabela de Pontuação de “Curriculum Vitae” (modelo Lattes CNPq)

Nome do Candidato:

Linha de Pesquisa:

Item	Grupo 01: Formação Acadêmica e Experiência Profissional	Pontuação	Quantidade	Pontuação total
1	Graduação em Ciências Contábeis	2,0 pontos		
2	Graduação em outras áreas	1,0 ponto, máximo 2,0 pontos		
3	Especialização Lato Senso em Ciências Contábeis	1,0 ponto, máximo 2,0 pontos		
4	Especialização Lato Senso em outras áreas	0,5 ponto, máximo 1,0 ponto		
5	Docência em curso de Graduação ou pós-graduação	0,5 pontos por disciplina por semestre, máximo 5,0 pontos		
6	Docência em cursos técnicos	0,1 ponto por disciplina por semestre, máximo 1,0 ponto		
7	Experiência profissional não relacionada a atividades de docência no ensino de cursos técnicos, de graduação e/ou pós-graduação	0,5 pontos por ano completo de carteira assinada ou sócio de empresa ou como servidor público, máximo 2,00 pontos		
8	Participação em projeto de pesquisa como bolsista de iniciação científica (FIPE, PIBIC, PROBIC FAPERGS e outros programas institucionais formais de IC)	1,0 ponto por quota de bolsa, máximo 5,0 pontos		
9	Participação em grupo de pesquisa registrado no DGP/CNPq e certificado pela Instituição (participante deve constar no cadastro do grupo no DGP/CNPq)	0,5 pontos por ano completo, máximo 2,0 pontos		
10	Participação em grupo ou projeto de pesquisa como voluntário	0,1 ponto por ano completo, máximo 0,5 pontos		
TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 01				

Produção Científica referente ao período de xx de xxxxxxxx de xxxx (conforme estabelecido em Edital Específico) até a data da inscrição do candidato, conforme a classificação do Qualis adotada na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo para o Quadriênio de xxxx a xxxx (conforme estabelecido em Edital Específico). O candidato deve informar o ISSN dos periódicos e o ISBN dos livros e capítulos de livros.

Item	Grupo 02: Produção Científica	Pontuação	ISSN dos periódicos, e ISBN dos livros e capítulos de livros	Quantidade	Pontuação total
1	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A1 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.	20,0 por artigo			
2	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis A2 na área de	15,0 por artigo			

	Administração, Ciências Contábeis e Turismo.				
3	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B1 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.	10,0 por artigo			
4	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B2 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo.	5,0 por artigo			
5	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B3 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (limite máximo de 2 trabalhos).	2,5 por artigo			
6	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B4 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (limite máximo de 2 trabalhos).	2,0 por artigo			
7	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis B5 na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (limite máximo de 2 trabalhos).	1,5 por artigo			
8	Artigos publicados em revistas acadêmicas, artísticas, culturais ou científicas classificadas como Qualis C ou sem Qualis na área de Administração, Ciências Contábeis e Turismo (limite máximo de 2 trabalhos).	0,5 por artigo			
9	Trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais na área ou patrocinados por sociedade científica nacional ou internacional. (limite máximo de 10 trabalhos)	1,0 por trabalho			
10	Trabalhos resumidos ou resumos expandidos publicados em anais de eventos. (limite máximo de 10 trabalhos)	0,1 por trabalho			
11	Autoria de Livros publicados em editora com Comitê Editorial (com registro de ISBN) (limite máximo de 2 livros).	2,0 por livro			
12	Capítulos e organização de livros	0,5 por			



publicados em editora com Comitê Editorial (com registro de ISBN), não podendo ultrapassar o escore de 2 (limite máximo de 4 capítulos).	item			
TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 02				

TOTAL GERAL DE PONTOS (SOMA DO TOTAL DE PONTOS DOS GRUPOS 01 e 02): _____

Assinatura do Candidato (Obrigatória)

Documento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) em reunião colegiada realizada em 02 de fevereiro de 2022. Registro em Ata de nº 001/2022/PPGCC/UFSM.